

LEI Nº 3992/2025

Dispõe sobre as atribuições provimentos dos cargos comissionados, criados pelas Leis Municipais Nº3605 de 26/12/2012 e Nº3856/2021 da Câmara Municipal de Gravata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através da aprovação da Câmara Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º Os cargos de provimentos comissionados de livre nomeação e exoneração pelo dirigente da Mesa Diretora, criados pelas leis municipais grafada na Ementa deste projeto, terão as seguintes atribuições abaixo especificadas.

I - Chefe de Gabinete

a) Atribuições: Assessorar diretamente o vereador na organização e acompanhamento das atividades do gabinete; preparar o expediente e submetê-lo ao vereador, providenciando os respectivos encaminhamentos; solicitar pareceres jurídicos prévios à formulação de proposições determinadas pelo interesse parlamentar; realizar pesquisas técnicas e dirigir as tarefas designadas ao Assessor Especial vinculado ao gabinete; implantar e acompanhar o cumprimento das determinações do vereador, mantendo-o informado sobre o andamento de assuntos de interesse da Câmara e do município; acompanhar o fluxo dos documentos e das informações de responsabilidades do gabinete; acompanhar e avaliar o desempenho dos seus subordinados para fins de controle de frequência e aproveitamento de potencialidades; dirigir o controle dos prazos de sanção das deliberações de autoria do vereador a que se vincula ; organizar, convocar e assessorar o vereador nas reuniões públicas promovidas pelo vereador; e representar, oficialmente, o vereador quando designado.

II - Assessor Especial

a) Atribuições: Prestar assessoramento ao vereador em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos, programas, pesquisas, planos e projetos estratégicos de alta complexidade estabelecidos pelo vereador; assessorar nas diversas fases do processo decisório que Leis Municipais, viabilizando estudos técnicos e pesquisas, além de disponibilizar dados e



informações relativas e variáveis que participam do processo decisório nas matérias de análise e decisões do vereador; acompanhar o vereador em repartições públicas, audiências, encontros, entre outros eventos para os quais for designado, fazer estudos e coligir elementos a serem utilizados pelo titular do gabinete em seus pronunciamentos e proposições, emitir parecer sobre os assuntos que lhes forem submetidos pelo titular do gabinete, colaborando com sugestões e na formulação dos seus pronunciamentos, consolidando-os ou dando-lhes redação final; colaborar com chefia do gabinete nos assuntos de sua competência que lhe forem submetidos; e executar outras atividades determinadas pelo vereador.

III – Secretário Geral da Câmara

a) Atribuições: Assessorar a Presidência e os vereadores no que for solicitado; zelar pela eficiência dos serviços internos da Secretaria; auxiliar o Presidente na condução dos serviços administrativos da Casa; protocolar documentos internos das matérias dos vereadores para as sessões legislativas, mantendo-os informados sobre o andamento dos mesmos; organizar o protocolo central; destinar todas as matérias que possa ir para o arquivo; solicitar informações de outros órgãos internos.

Art.2º São requisitos mínimos para ocupação dos cargos:

§1º Gerais: idade mínima de 18 anos; ser brasileiro nato ou naturalizado; estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais; não estar enquadrado no acúmulo ilegal de cargos públicos.

§2º Escolaridade: ensino médio completo ou superior incompleto.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 02 de abril de 2025 202º da Independência;
135º da República.



JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravata